



INSTRUÇÃO NORMATIVA IPASPEC Nº 01/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASPEC

Dispõe sobre a Instrução Normativa do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a estrutura, composição, atribuições e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - IPASPEC.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é um órgão deliberativo responsável pela formulação e execução da Política de Investimentos do IPASPEC, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que observem os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros e terá a seguinte composição:

- I- o Diretor Presidente do IPASPEC;
- II- o Diretor Financeiro do IPASPEC;
- III- dois membros indicados pelo Prefeito Municipal;
- IV- um membro indicado pela Câmara Municipal.

§1º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º O Presidente do Comitê é o Diretor Presidente do IPASPEC.

§3º O Gestor de Recursos será escolhido entre os membros, não sendo cumulativo com a função de Presidente do Comitê. O mandato será de 02 anos, podendo haver recondução.



§4º O Secretário será escolhido entre os membros. O mandato será de 02 anos, podendo haver recondução.

§5º A destituição de membros, conforme previsto no art. 18, poderá ocorrer a qualquer momento, devendo o substituto ser nomeado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§6º Para compor o Comitê de Investimentos, o membro deverá atender aos requisitos exigidos na Portaria MPS nº 1.467/2022, ou legislação que venha substituí-la, e apresentar a Certificação Profissional na gestão e aplicação de recursos.

§7º Os membros do Comitê de Investimentos deverão preencher os seguintes requisitos:

I -não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II -possuir certificação compatível com o exercício da função, emitida por entidade certificadora, que atenda aos requisitos definidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência – SPREV;

III -possuir comprovada experiência, de no mínimo de dois anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, investimentos, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV -ter formação acadêmica de nível superior;

V -possuir vínculo com o Município ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ativo e/ou inativo;

Art. 4º.Cada membro Comitê de Investimentos receberá JETON pelo desempenho nas reuniões o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal. O membro que for escolhido entre os seus pares para ser Gestor de Recursos, receberá JETON de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal.

Art. 5º. Não poderão compor o Comitê de Investimentos:

I – Servidores ocupantes de cargo político eletivo no município;

II – Servidores condenados por irregularidades administrativas;

III – Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

IV – Membros da Diretoria do SINDIPEC.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS



Art. 6º. Constituem as atribuições do Comitê de Investimentos:

- I –elaborar minuta da Política de Investimentos Anual do RPPS em conjunto com a Diretoria Executiva;
- II - acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do RPPS;
- III - acompanhar a conjuntura econômica e proceder à análise de cenários, observando os possíveis reflexos nos investimentos do RPPS;
- IV - avaliar riscos potenciais dos investimentos, na dimensões financeira, de crédito, de mercado e de liquidez;
- V - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos Anual e com a legislação pertinente;
- VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes, que desviam dos objetivos e metas estabelecidas;
- VII - manifestar-se sobre proposições de alteração relevante na alocação de recursos, observados os limites legais para cada investimento;
- VIII – encaminhar e apresentar relatórios mensais ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sobre o desempenho dos investimentos;
- IX - zelar pela ética nas decisões de investimento;
- X - zelar pelo dever de fidúcia e pela governança, envidando esforços para incentivar o adequado relacionamento entre Ente, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, órgãos de fiscalização, Controle Interno e demais partes interessadas;
- XI - zelar pela observância das boas práticas de governança, atendendo aos requisitos do Pro-Gestão;
- XII - aprovar o credenciamento e descredenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos, proferindo Pareceres;
- XIII- analisar e emitir Parecer sobre aplicações e movimentações financeiras relevantes.

Seção I Das Responsabilidades dos Membros do Comitê de Investimentos

Art. 7º. São responsabilidades dos membros do Comitê de Investimentos:

- I - participar das reuniões, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, formular proposições e discutir sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê de Investimentos;



II - desempenhar as responsabilidades para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado;

III - comunicar ao presidente, quando, por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

IV - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do exercício de suas funções, bem como exigir o mesmo tratamento dessas informações pelos profissionais terceirizados que prestem assessoria ao Comitê;

V- cumprir o Código de Ética do Servidor Público, Decreto nº 205/2022;

VI - zelar pela adoção de boas práticas de governança estabelecidas pelo Instituto e pelo Comitê;

VII - decidir e expor suas opiniões com responsabilidade, observando a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e as Diretrizes do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários;

VIII - votar e, em qualquer hipótese, fazer constar em ata de reunião do colegiado as razões de seu voto e o motivo de sua divergência, se for o caso;

IX - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação pertinente;

X- o Comitê reunir-se-á ordinariamente um vez na semana conforme calendário e horário previamente estabelecidos.

Seção II Das Responsabilidades do Presidente

Art. 8º. São responsabilidades do Presidente:

I - propor e organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;

II - convocar as reuniões extraordinárias do Comitê;

III - acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das resoluções do Comitê e prestar informações atualizadas durante os informes das reuniões;

IV - autorizar o uso da palavra pelos membros do Comitê, zelar pela manutenção da ordem e boa conduta nas reuniões presenciais;

V- decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa;

VI- oficiar aos órgãos superiores sobre as deliberações do Comitê;

VII- fazer a distribuição dos processos de credenciamento e descredenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos.



Seção III Das Responsabilidades do Gestor de Recursos

Art. 9º. O gestor de recursos do Comitê de Investimentos tem como atribuições garantir segurança, rentabilidade e liquidez, conforme os parâmetros legais e normativos. São atribuições do gestor de recursos do Comitê de Investimentos:

- I- avaliar o cenário econômico nacional e internacional para embasar as decisões de alocação dos recursos;
- II- monitorar indicadores macroeconômicos, taxas de juros, inflação, entre outros e apresenta-los nas reuniões;
- III- garantir que os investimentos estejam de acordo com os limites e critérios legais definidos pela legislação vigente (como a Resolução CMN nº 4.963/2021);
- IV- analisar e apresentar para o Comitê produtos financeiros e fundos de investimento antes de qualquer alocação;
- V- verificar a regularidade, a classificação de risco, a estrutura de custos e os gestores dos fundos;
- VI- identificar e mitigar riscos de crédito, mercado, liquidez e outros associados às aplicações financeiras;
- VII- recomendar sobre realocações de recursos, resgates e novas aplicações, respeitando a legislação e a política de investimentos;
- VIII- buscar justificativa técnica que auxilie as decisões do Comitê e manter registros detalhados;
- IX- operacionalizar o procedimento para compra de Títulos Públicos, quando deliberado pelo Comitê;
- X- fornecer relatórios periódicos de desempenho e cumprimento da política de investimentos;
- XI- preencher e enviar mensalmente o DAIR.

Seção IV Das Responsabilidades do Secretário

Art. 10. São responsabilidades do secretário:

- I – elaborar atas, pareceres e outras peças de iniciativa do Comitê de Investimentos;
- II – gerir as publicizações dos atos;
- III – gerir a pauta das reuniões;



IV – exercer as funções do Presidente do Comitê de Investimentos quando houver algum impedimento e auxiliá-lo quando necessário.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Comitê de Investimentos realizará no mínimo uma reunião por semana, às quintas-feiras, às 15 horas na Sede do IPASPEC conforme calendário anual definido pelo Comitê.

Parágrafo único. Eventualmente, poderá haver alteração no dia e horário pré-estabelecidos, conforme a necessidade.

Art. 12. O Comitê de Investimentos poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos membros do Comitê pelo Presidente.

Art. 13. A pauta e documentação pertinente às sessões ordinárias deverão ser disponibilizadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 14. As sessões do Comitê de Investimentos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação dos assuntos em pauta e do número de membros presentes;

II - abertura da sessão;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, se for o caso;

IV - leitura da ordem do dia;

V - deliberação sobre os assuntos em pauta;

VI - estudo e discussão de outros assuntos da competência do Comitê.

Parágrafo único. As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 15. As decisões serão tomadas por maioria simples.

§1º Se na data prevista para realização de sessão ordinária ou extraordinária não houver quórum, o fato será registrado em ata e os membros presentes a assinarão.

§2º Todas as decisões deverão ser registradas em atas e arquivadas no IPASPEC.

Art. 16. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, analistas técnicos e servidores de áreas vinculadas ao RPPS.



CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 17. Os membros do Comitê serão responsáveis por prejuízos causados ao IPASPEC decorrentes de atos dolosos ou culposos.

Art. 18. A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

I – renúncia;

II – 03 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;

III – denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do IPASPEC;

IV – condenação administrativa ou judicial por atos lesivos ao RPPS;

V – exoneração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.19. O mandato do atual comitê será até 31/12/2025 e a partir de 2026 será de 04 anos para os membros nomeados para o próximo mandato.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes da atuação do Comitê serão custeadas com recursos do RPPS.

Art.21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e pelos membros do Comitê de Investimentos.

Pedro Canário/ES, 12 de junho de 2025.

RONAN DALMAGRO
DIRETOR PRESIDENTE